

CONTRATO N°. _____ 4105 _____/2026.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA DIMENSAO MEDICINA DA MULHER E MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal Saúde (conforme Decreto Municipal N.º 16.346/2025, de 01 de Janeiro de 2025), Sra. **SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa **DIMENSAO MEDICINA DA MULHER E MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N°. 11.739.164/0001-51, estabelecida à Rua Coronel Gabriel Capistrano, 256, Bairro Centro, na Cidade de Santa Rita do Sapucaí / MG, neste ato representada pelo Sr. **DRAUZIO OPPENHEIMER**, portador do CPF N°. 516.928.726-72 e RG N°. MG-2.245.587 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM A PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N°. 091/2026, Inexigibilidade N°. 015/2026, Credenciamento N°. 001/2026, o qual foi processado em conformidade com a Lei Federal N°. 14.133/21 e demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto do presente Contrato o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM A PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, conforme Edital de Credenciamento N°. 001/2026 e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as exceções previstas na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 107 da Lei Federal N°. 14.133/21, de acordo com o Interesse Público.
- 2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. Da solicitação dos serviços:

3.1.1. A solicitação dos serviços será feita pela secretaria solicitante à credenciada, respeitando a ordem de credenciamento, sendo realizado fechamento mensal para emissão de Nota Fiscal.

3.2. Da Execução do(s) Serviço(s) e Entrega da Nota Fiscal:

3.2.1. O Serviço será executado nos dias e local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde após o encaminhamento do Setor de Regulação, sendo devido pagamento apenas por consulta realizada.

3.2.2. O fechamento mensal deverá ocorrer no último dia de cada mês, com o envio do relatório do Setor de Regulação para conferência e aceite pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.3. Após o aceite, declarado em termo pela Secretaria Municipal de Saúde, o prestador de serviço deverá emitir a respectiva nota fiscal e encaminhá-la a mesma Secretaria, que fará vir conferida e atestada para o Setor de Liquidação e Pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. São devidos exclusivamente os valores por serviços prestados, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas a tabela de preços a seguir:

ITEM	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. TOTAL
1	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	Serviço	120
2	DENSITOMETRIA DE 1 SEGMENTO	Serviço	60
3	DUPLEX SCAN CAROTIDAS E VERTEBRAIS DIREITA	Serviço	120
4	DUPLEX SCAN CAROTIDAS E VERTEBRAIS ESQUERDA	Serviço	120
5	ECOGRAFIA DE RINS E VIAS URINÁRIO	Serviço	60
6	ESTUDO URUDINÂMICO	Serviço	120
7	MAMOGRAFIA BILATERAL	Serviço	2000
8	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	Serviço	120
9	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE JOELHO	Serviço	60
10	ULTRASSONOGRAMA - ELASTOGRAFIA HEPÁTICA ULTRASSÔNICA	Serviço	24
11	ULTRASSONOGRAMA DE AXILA DIREITA	Serviço	600
12	ULTRASSONOGRAMA DE AXILA ESQUERDA	Serviço	600
13	ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE COM DOPPLER...	Serviço	60
14	ULTRASSONOGRAMA DO SISTEMA PORTA COM DOPPLER	Serviço	30
15	ULTRASSONOGRAMA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	Serviço	60
16	ULTRASSONOGRAMA DUPLEX SCAN ARTERIAL MID	Serviço	120
17	ULTRASSONOGRAMA DUPLEX SCAN ARTERIAL MIE	Serviço	120
18	ULTRASSONOGRAMA DUPLEX SCAN ARTERIAL MSD	Serviço	60
19	ULTRASSONOGRAMA DUPLEX SCAN ARTERIAL MSE	Serviço	60

20	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MID	Serviço	120
21	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MIE	Serviço	120
22	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MSD	Serviço	60
23	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MSE	Serviço	60
24	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA + DOPPLER DE ARTÉRIAS UTERINAS + MEDIDA DE COLO.	Serviço	60
25	ULTRASSONOGRRAFIA OCULAR DIREITO	Serviço	60
26	ULTRASSONOGRRAFIA QUADRIL DIREITO	Serviço	60
27	ULTRASSONOGRRAFIA QUADRIL ESQUERDO	Serviço	60
28	US ABDOMEN INFERIOR	Serviço	90
29	US ABDOMEN SUPERIOR	Serviço	90
30	US ABDOMEN TOTAL	Serviço	900
31	US ABDOMEN TOTAL COM DOPPLER	Serviço	90
32	US ARTICULAÇÃO (Cotovelo, Coxa, Ombro)	Serviço	600
33	US ARTICULAÇÃO (Cotovelo, Coxa, Ombro) C/ Doppler	Serviço	120
34	US BOLSA ESCROTAL	Serviço	120
35	US MAMÁRIA BILATERAL	Serviço	600
36	US OBSTETRICO	Serviço	600
37	US OBSTETRICO C / DOPPLER	Serviço	400
38	US OBSTERICO MORFOLOGICO DO PRIMEIRO TRIMESTRE OU (ULTRASSOM OBSTETRICO COM TRANSLUCENCIA NUCAL) FAZ DE 12 SEMANAS A 14 SEMANAS	Serviço	500
39	US OBSTETRICO MORFOLÓGICO DO SEGUNDO TRIMESTRE - FAZ DE 22 SEMANAS A 24 SEMANAS	Serviço	500
40	US PAREDE ABDOMINAL	Serviço	60
41	US PÉLVICA GINECOLOGICA	Serviço	540
42	US PROSTATA VIA ABDOMINAL	Serviço	540
43	US PROSTATA VIA TRANSRETAL	Serviço	120
44	US REGIÃO INGUINAL	Serviço	360
45	US RINS E VIAS URINÁRIAS	Serviço	500
46	US TIREÓIDE	Serviço	360
47	US TRANSVAGINAL/ENDOVAGINAL	Serviço	1200

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da entrega da respectiva Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

5.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

5.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.06.01.10.302.1008.2.372.339039 - 260 - Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade - / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO:

7.1. Da Contratada:

7.1.1. Não transferir a outrem o objeto do Contrato.

7.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão na realização dos serviços, quer seja em nome próprio, ou de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente.

7.1.4. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.1.7. A contratada deverá cumprir todas as legislações que fiscalizam e regulamento suas atividades.

7.1.8. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.

7.1.9. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Conf. Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.10. Iniciar os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da ordem de serviços.

7.1.11. Atender a demanda de consultas estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Da Contratante:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma da lei.

7.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

7.2.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7.2.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

7.2.6. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço.

7.2.7. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

8.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Das Sanções Administrativas:

DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (dias) dias.
 - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.2.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.4.3. Indenizações e multas.

9.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 08 / 09 / 2026.

CONTRATADA:

DRAUZIO

OPPENHEIMER:51692872672

Assinado de forma digital por

DRAUZIO

OPPENHEIMER:51692872672

Dados: 2026.09.03 08:36:47 -03'00'

DIMENSAO MEDICINA DA MULHER E MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

CONTRATANTE:

SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

LUAN MAGALHÃES DE SOUZA
016.642.266-56

ANNA LUIZA DOS REIS VILELA
145.376.236-16



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02

SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG - CEP 37540-000

FONE: (35) 3473-3032



CÓDIGO DE ACESSO

6F238FA7CC944F1086935646B33567F7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ANNA LUIZA DOS REIS VILELA em 03/09/2026 14:19:28
CPF:***.***-.236-16
Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA
- ✓ Assinante: LUAN MAGALHAES DE SOUZA em 04/09/2026 13:06:54
CPF:***.***-.266-56
Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA
- ✓ Assinante: SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA em 08/09/2026 10:48:50
CPF:***.***-.496-34
Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/6F238FA7CC944F1086935646B33567F7>